



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

Em, 12 de fevereiro de 2019.

**ALTERA O ARTIGO 164, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2002, CONCEDENDO
ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DE
ÁREA PÚBLICA (TUAP) ÀS FEIRAS DE ARTESANATO
LOCAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art.164, parágrafo primeiro da Lei Complementar Nº 2 de 2002, o seguinte inciso:

"Art. 164. (...)
§ 1º. Estão isentos da taxa:
(...)
VIII - As feiras de artesanato locais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

MIGUEL ALENCAR
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Licença para Uso de Área Pública (TUAP) às Feiras de Artesanato Locais. A concessão se faz necessária em função da recente operação da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas da Prefeitura que retirou barracas de artesãos de seu espaço de trabalho pelo não pagamento desta taxa, impedindo assim que artesãos obtivessem seu sustento e de suas famílias.